



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO – CAU/PE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

1.0 PREÂMBULO

1.1. De ordem do Senhor PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO – CAU/PE, autarquia federal, a Comissão de Licitação Permanente – CPL, faz saber que se acha aberto o edital de **Concorrência nº. 002/2018**.

1.2. Os envelopes de “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, “**PROPOSTA TÉCNICA**” e “**PROPOSTA DE PREÇO**” deverão ser entregues às **10h (dez horas) do dia 12/11/2018**, na CPL – CAU/PE, sito a Av. Rui Barbosa, 1363, Bloco A, Salas 121 e 213, Graças, Recife-PE, CEP: 52050-000, para início do processo licitatório.

1.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas técnica e de preços, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega não eletrônico, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Permanente de Licitação – CPL, no endereço indicado no Item 1.2 deste Edital e conter os três envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

1.4. Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Presidente do CAU/PE, e será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.032, de 24/04/95 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98, bem como, com base na Lei Federal nº 11.424 de 07/01/97, Lei Complementar nº 123/2006, respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas legais e técnicas pertinentes à natureza do serviço licitado e pelo disposto neste edital.

2.0 OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a contratação pelo CAU/PE da execução na forma de execução indireta, pelo regime de prestação de serviços por preços unitários, de **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA EM DEMANDAS SOB COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, FEDERAL E ESTADUAL E AS SUBMETIDAS AO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, e dos demais anexos que são parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição.

2.2. O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses contados a partir da expedição do empenho global.

2.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado, observadas a oportunidade e conveniência do CAU/PE, desde que ocorra algum dos motivos elencados no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4 Não será permitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

3.0 RECURSOS FINANCEIROS PREVISTOS



3.1. Os recursos para execução dos serviços objeto deste Edital serão provenientes do **CAU/PE**, e foram devidamente reservados através da Dotação Orçamentária n.º 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Serviço de Assessoria e Consultoria.

4.0 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer sociedade de advogados, regularmente estabelecida no país, que esteja devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), legalmente constituída, desde que satisfaçam a todas as exigências fixadas neste edital, especificações e normas, e comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

4.2. As sociedades de advogados poderão inscrever-se para participação da presente licitação, através das seguintes opções:

a) Obtendo o Edital pelo sítio eletrônico do CAU/PE, através do endereço: www.caupe.gov.br, solicitando através do email: gerad@caupe.gov.br, ou pessoalmente através do endereço constante no item 1.2 deste edital.

Obs. 1: A inscrição em uma das opções acima não assegura ao licitante, o recebimento de qualquer alteração/esclarecimento efetuado pelo CAU/PE após a publicação do edital, ficando a cargo do mesmo manter-se atualizado no andamento do certame.

Obs. 3: Toda e qualquer alteração, informação, esclarecimento, resposta a questionamento será disponibilizada através do site www.caupe.gov.br, cabe à licitante que fizer o download do edital consultar regularmente este campo para estar sempre atualizada com as informações.

4.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

a) sociedade de advogados cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

b) sociedade de advogados proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

c) Sociedade de advogados suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com o Estado de Pernambuco;

d) sociedade de advogados suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei 10.520/02;

e) sociedade de advogados declaradas inidôneas em qualquer esfera governamental;

f) sociedade de advogados estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) sociedade de advogados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

h) sociedade de advogados que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, salvo aqueles que por permissão legal expressa possam exercer a advocacia em cumulação com a atividade pública;



- i) sociedade de advogados integrada por membro do poder legislativo, em seus diferentes níveis, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94.
- j) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- k) sociedade de advogados em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e sociedade de advogados controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- l) sociedade de advogados que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- m) sociedade de advogados que, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, empregue menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- n) sociedade de advogados integrada por membros da Diretoria do CAU/PE, e do Corpo funcional do CAU/PE, bem como seus cônjuges ou companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive.
- o) sociedades de advogados cujos dirigentes, sócios, associados ou contratados sejam servidores, empregados públicos, do quadro permanente ou em exercício de cargo em comissão, ou de função gratificada no âmbito do CAU/PE.
- p) sociedades de advogados que não satisfaçam as condições expressas no presente **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, no contrato de prestação de serviços, no Edital, inclusive seus anexos, e na legislação específica que rege a matéria.
- q) sociedade de advogados que contenham em seus quadros sócio ou associado suspenso ou excluído disciplinarmente pela OAB nos termos da Lei Federal nº 8.906/94

5.0 REPRESENTANTE LEGAL E CREDENCIAMENTO

5.1. As licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão fazer o credenciamento de seu representante legal e entregá-lo na abertura da sessão pública desta licitação, devendo, neste ato, identificarem-se exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, conforme subitens abaixo, em ato separado dos envelopes que contêm “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, “**PROPOSTA TÉCNICA**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**”:

a) SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO À TITULAR: deverá apresentar o Estatuto ou Contrato Social, juntamente com a(s) alteração(ões) ou ato de consolidação, devidamente arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva sede, sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e sua capacidade de representação legal, com poderes para se manifestar pela licitante, dar declarações, receber intimação, interpor recursos e renunciar ao direito de recorrer, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de respectiva reunião ou assembleia;

b) REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pela licitante, dar declarações, receber intimação, interpor recursos e renunciar ao direito de recorrer, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante. A procuração por instrumento particular deverá ter firma reconhecida em cartório e ser entregue



juntamente com o Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício, devidamente arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva.

5.2. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser constituído ou substituído por outro, observadas as condições neste item 5 e seguintes.

5.3. Não será admitida a participação de um mesmo titular e/ou representante legal para mais de uma licitante;

5.4. O credenciamento será feito por ocasião da abertura dos trabalhos pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mediante a entrega da carta a que se refere o **ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**, do Edital, acompanhada de um documento original de identificação pessoal com fotografia do titular/representante para verificação no ato, separado dos envelopes de Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço.

5.5. No caso das procurações emitidas em outras localidades, o sinal público de reconhecimento de firma emitido pelo Tabelião da Comarca de Origem da Procuração, com sinal de autenticidade de firma realizado por cartório localizado no Município do Recife

5.6. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá a prática de atos e manifestações ou de responder em nome da licitante durante as sessões públicas inerentes a este procedimento.

5.7. As licitantes que não estiverem representadas na forma prevista nos itens anteriores, não poderão questionar, impugnar, bem como, assentar qualquer registro em ata, ou executar qualquer ato que dependa de legitimidade.

6.0. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1. A documentação relativa à habilitação da licitante e da proposta técnica e da proposta de preços deverá ser apresentada em **1** (uma) só via, as folhas numeradas sequencialmente, inserida em envelope ou invólucro, indevassável, opaco, lacrado, numerado, identificado e endereçado à Comissão Permanente de Licitação – CPL, obedecendo à seguinte disposição:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – CONCORRÊNCIA Nº 002/2018.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO PERNAMBUCO – CAU/PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA EM DEMANDAS SOB COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, FEDERAL E ESTADUAL E AS SUBMETIDAS AO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Razão social da licitante e endereço completo).

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – CONCORRÊNCIA Nº 002/2018.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO – CAU/PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA EM DEMANDAS SOB COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, FEDERAL E ESTADUAL E AS SUBMETIDAS AO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

(Razão social da licitante e endereço completo)



**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – CONCORRÊNCIA
Nº 002/2018.**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO
PERNAMBUCO – CAU/PE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA EM DEMANDAS SOB COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, FEDERAL E ESTADUAL E AS SUBMETIDAS AO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO.

(Razão social da licitante e endereço completo)

6.2. Não poderão participar desta licitação as licitantes que deixem de apresentar os envelopes, ou cujo o envelope não possa ser identificado corretamente, de modo a se preservar o sigilo do conteúdo dos envelopes.

6.3. Todos os documentos deverão ser entregues impressos e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.4. Não serão consideradas propostas ou documentos apresentados por via postal, internet ou fac-símile em desconformidade com a regra apresentada no item 6 e seguintes deste edital.

6.5. Os documentos insertos nos Envelopes nos 01, 02 e 03 deverão ser apresentados na ordem indicada no item de **8**, item **10** e item **11** deste edital. Toda documentação, conforme o envelope, deverá ser acompanhada do respectivo **ÍNDICE**, que aponte em que folha se encontra cada um dos documentos devidamente encadernados, numerados e rubricados em todas as suas folhas por **sócio(s) ou representante legal da respectiva licitante**, devidamente identificado na folha inicial. Tudo isto para permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

6.6. Após o recebimento dos envelopes das licitantes, a Presidência da CPL declarará aberta a sessão pública e o encerramento da admissão de novas participações, de forma que nenhuma outra licitante será autorizada a participar do certame.

6.7. Cada licitante apresentará:

- a)** um só envelope de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, para todo o certame;
- b)** um só envelope de PROPOSTA TÉCNICA, para todo o certame, não sendo admitidas propostas alternativas;
- c)** um só envelope de PROPOSTA DE PREÇO, para todo o certame, não sendo admitidas propostas alternativas.

6.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

7.0 DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.1. No dia, hora e local, indicados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação – CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao credenciamento do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste edital, juntamente com os envelopes de nº 1, 2, e 3 contendo, respectivamente, **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇO.**

7.2. Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua abertura, ou por qualquer outra forma que não estabelecida no item 7.1 deste edital. Os envelopes



enviados “via correio” deverão ser entregues na CPL. A Comissão não se responsabilizará por extravio dos envelopes. As licitantes deverão se certificar, antes da data da sessão de abertura do certame, sobre o recebimento dos mesmos pela Comissão.

7.3. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o conteúdo dos mesmos.

7.4. Para a abertura dos trabalhos, a comissão, observará a seguinte sequência:

7.4.1. A comissão abrirá os envelopes de nº 1 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, cujo conteúdo será rubricado e examinado pela mesma, e pelos representantes legais das licitantes que foram credenciados.

7.4.2. As considerações levantadas pelas licitantes deverão ser comunicadas à comissão, que as consignará em ata da sessão.

7.4.3. A comissão analisará a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, em sessão reservada, e publicará, posteriormente no **Diário Oficial da União – DOU**, o resultado da fase de habilitação, abrindo, conseqüentemente, o prazo para interposição de recursos.

7.4.4. Na sessão de abertura dos envelopes de nº 2 – **PROPOSTA TÉCNICA** das licitantes habilitadas, a comissão rubricará os documentos neles contidos, facultando o exame das propostas aos representantes das licitantes, que rubricarão suas folhas.

7.4.5. As considerações levantadas pelas licitantes deverão ser comunicadas à comissão, que as consignará em ata da sessão.

7.4.6. Uma vez rubricados os documentos dos envelopes de **PROPOSTA TÉCNICA**, a Presidência da Comissão CPL encerrará a sessão, lavrando-se a respectiva Ata.

7.4.7. A comissão analisará a **PROPOSTA TÉCNICA**, em sessão reservada, e publicará, posteriormente no **Diário Oficial da União – DOU**, o resultado da análise da **PROPOSTA TÉCNICA**, abrindo, conseqüentemente, o prazo para interposição de recursos.

7.4.8. Na sessão de abertura dos envelopes de nº 3 – **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes habilitadas, a Comissão rubricará os documentos neles contidos, facultando o exame das propostas aos representantes das empresas, que rubricarão suas folhas.

7.4.9. Uma vez rubricados os documentos dos envelopes de **PROPOSTA DE PREÇO**, a Presidência da Comissão Permanente de Licitação – CPL encerrará a sessão, lavrando-se a respectiva ata.

7.4.10. A comissão analisará a **PROPOSTA DE PREÇOS**, em sessão reservada, e publicará, posteriormente no **Diário Oficial da União – DOU**, o resultado da análise da **PROPOSTA DE PREÇOS**, abrindo, conseqüentemente, o prazo para interposição de recursos.

7.4.11. Após a conclusão das análises e julgamento das propostas, que ocorrerá em sessão reservada, o resultado do julgamento final da licitação será posteriormente publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, abrindo, conseqüentemente, o prazo para interposição de recursos.

7.5. Os envelopes de propostas técnicas e de preços fechados das licitantes inabilitadas serão entregues após o transcurso do prazo recursal referente ao resultado da habilitação, conforme disposto no artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital ou que se apresente em desacordo com as formalidades nele previstas.



7.7. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

7.8. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a comissão, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos erros, conforme determina o art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.9. É facultada à Comissão Permanente de Licitação – CPL, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação ou das propostas da licitante.

7.10. A comissão lavrará relatório circunstanciado sobre os procedimentos licitatórios, apontando o fundamento da inabilitação ou da desclassificação, e encaminhará ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE, para homologação dos procedimentos e adjudicação do objeto à vencedora do certame.

8.0 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO abaixo descritas, que vierem instruir o processo, ficarão retidos nos autos correlatos. Deverão ser entregues em **única via devidamente identificados e numerados sequencialmente**, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu **número exato**, antecedidas por um **ÍNDICE** que aponte em que **folha** se encontra cada um dos documentos, dentro de seus respectivos prazos de validade e deverão ser entregues no **original**, por **publicação na imprensa oficial** ou, por **cópia autenticada** por Tabelião Público, devidamente fechado e rubricado no fecho.

8.2. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de sessenta (60) dias, se não dispuserem de outra forma.

DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consiste em

a) ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB da sede da proponente, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

c) a licitante deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições do edital, no qual deverá expressar concordância com todos os seus termos e de seus anexos em sua totalidade - **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

d) a licitante deverá apresentar, junto aos documentos de HABILITAÇÃO, declaração (**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**) de que tomou conhecimento das exigências de que trata o inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99);



e) declaração conforme **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE**, para fins do disposto no inciso XII do Art. 20 da Lei Federal nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo aqueles que por permissão legal expressa possam exercer a advocacia em cumulação com a atividade pública.

DOCUMENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

8.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consiste em:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social, a partir de 03 de novembro de 2014, referente a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- d) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
- e) Certidão de regularidade de situação perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á:

8.5.1. Certidão expedida pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB onde está estabelecida a sede da licitante, bem como da(s) Seccional (is) da OAB onde mantém filial(is), se possuir filial(is).

8.5.2. Atestado de Capacidade técnica firmada(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por meio de certidões de militância emitidas pelos juízos e tribunais, acompanhado da relação dos processos devidamente numerados sequencialmente, comprovando a experiência e aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e natureza com o objeto das ações que serão patrocinadas, bem como o patrocínio simultâneo de, no mínimo, processos judiciais de competência da Justiça Comum, Estadual ou Federal, e/ou sob o rito dos Juizados Especiais.

8.5.3. Declaração da licitante informando que os sócios, advogados associados, advogados empregados, e demais colaboradores da sociedade de advogados não patrocina e nem defende interesses e/ou direitos de outras pessoas, físicas ou jurídicas, em demanda judicial e/ou extrajudicial contra o CAU/PE.



8.5.4. Declaração da licitante informando que a sociedade de advogados não é integrada por funcionários da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo aqueles que por permissão legal expressa possam exercer a advocacia em cumulação com a atividade pública; ou ainda composta por membros da Diretoria do CAU/PE, bem como seus cônjuges ou companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive.

8.5.5. Relacionar todos os advogados que executarão os serviços objeto da presente licitação, em ordem numérica sequencial, apresentando a respectiva cópia autenticada da cédula de identidade da OAB, com no mínimo os seguintes dados:

Nome do Advogado:

NºOAB/Estado:

NºOAB Suplementar/Estado:

Situação na Sociedade (sócio/associado/contratado):

DOCUMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.6. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** limitar-se-á:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) de validade contados em relação à data mencionada no preâmbulo deste edital para a sessão de recebimento da documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preço.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios;

8.6.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.6.2. As licitantes constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente assinado pelo titular ou representante legal das licitantes e pelo contador.

8.6.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), e de Liquidez Geral (ILG) e **igual ou maior a 1 (um), (ILG ou ILC ≥ 1,0)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$1. \quad ILC = \frac{AC}{PC}$$

Abreviações: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante



$$2. \text{ ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ANC}^*}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

Abreviações:

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

* Observação: Exceto investimentos, imobilizado, intangível

8.6.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente.

8.6.5. As licitantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital."

8.6.6. As licitantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o **item 8.6.** deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **8.6.5**;

8.6.7. Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da licitante e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **8.6 e seguintes** deste edital;

8.6.8. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.0 DA INABILITAÇÃO

9.1. Será considerado inabilitado a licitante que:

a) não apresentar os documentos exigidos por este edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação conforme item 9 e seguintes deste edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do item 15 deste edital.

b) incluir a proposta de preços no Envelope nº 01 (habilitação) ou no Envelope nº 02 (proposta técnica);



c) incluir a proposta técnica no Envelope nº 01 (habilitação) ou no Envelope nº 03 (proposta de preço).

9.2. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.3. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

10.0. PROPOSTA TÉCNICA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A Proposta Técnica das licitantes será julgada com a finalidade de se verificar, com base nos documentos solicitados, se os mesmos atendem aos requisitos do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, classificando as propostas por intermédio de Notas Técnicas (NT) que serão consideradas juntamente com a proposta de preço para a formação da nota classificatória final.

10.1.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, em idioma português, digitada em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras ou ressalvas, assinadas pelo representante da licitante, montadas, encadernadas e ordenadas separadamente e de forma clara, antecedidas por um ÍNDICE, inseridas em envelope ou invólucro, indevassável, opaco, lacrado, numerado, identificado e endereçado à CPL, conforme descrito no item 6 deste edital.

10.2. Todas as pontuações consideradas e exigidas serão com relação à sociedade de advogados proponente, com pontuação máxima quanto a nota técnica (NT) de 50 (cinquenta) ponto.

10.3. A equipe técnica da sociedade de advogados apresentada para fins de Proposta Técnica deverá ser a mesma que efetivamente prestará os serviços contratados.

10.4. A eventual substituição de membros da equipe técnica deverá ser formalmente comunicada à CAU/PE.

10.5. A sociedade de advogados deve estar regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil e, quando da contratação, de forma suplementar, na Seccional em que for prestar os serviços, bem como acompanhada de certidão comprobatória de sua regularidade, inclusive, de seus sócios.

10.6. Para a demonstração de que o advogado atua efetivamente em nome da sociedade licitante será necessário apresentar o contrato de trabalho firmado entre o advogado e a sociedade acompanhado da anotação na CTPS, ou o instrumento de associação participativa, devidamente registrado na OAB, ou certidão emitida pela própria OAB, que comprove a referida vinculação.

TEMPO DE FORMAÇÃO DA SOCIEDADE.

10.7. Estar a sociedade formalmente constituída na data da apresentação da proposta.

TEMPO DE FORMAÇÃO DA SOCIEDADE	PONTOS
Entre 01 (um) ano e 01 (um) dia e 02 (dois) anos	02
Entre 02 (dois) anos e 01 (um) dia e 03 (três) anos	06
Maior que 03 (três) anos	10

Pontuação Máxima Possível = 10 Pontos

10.8. A comprovação do tempo de formação da Sociedade será feita com a apresentação do estatuto social registrado na OAB, na seccional correspondente.

10.9. Sociedades com tempo de formação inferiores a 01 (um) ano, na data da apresentação da proposta, não pontuarão.

TEMPO DE EXPERIÊNCIA DE CADA UM DOS SÓCIOS E/OU ASSOCIADOS.



10.10. Ter tempo de experiência de cada um dos Sócios e/ou Associados:

TEMPO	PONTOS POR ADVOGADO
Acima de 5 anos de inscrição na OAB	05

Pontuação Máxima Possível = 15 Pontos

OBSERVAÇÃO: para efeito de pontuação, o tempo mínimo exigido é de 05 (cinco) anos.

a) A comprovação do tempo de experiência de cada um dos Sócios e/ou Associados será feita com a apresentação da certidão de inteiro teor expedida pela OAB.

b) Cada Sócio e/ou Associado apresentado com tempo de inscrição da OAB superior a 5 anos agregará 5 pontos à nota.

c) Advogados com tempo de inscrição da OAB inferior a 5 anos não pontuarão.

10.11. Total de processos judiciais de competência da Justiça Comum, estadual ou federal, e/ou sob o rito dos Juizados Especiais patrocinadas nos últimos 04 (quatro) anos.

TEMPO	PONTOS POR PROCESSOS JUDICIAIS
Até 1000 processos	05
De 1001 a 2000 processos	10
De 2001 a 3000 processos	15
De 3001 a 4000 processos	20
Acima de 4000 processos	25

Pontuação Máxima Possível = 25 Pontos

a) A comprovação do total de processos judiciais de competência da Justiça Comum, estadual ou federal, e/ou sob o rito dos Juizados Especiais patrocinadas nos últimos 04 (quatro) anos será feita com a apresentação de certidões emitidas pelo poder judiciário em nome do escritório de advocacia ou de sócio, empregado ou associado constante na relação do item 8.5.5.

11.0. PROPOSTA DE PREÇO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em **01 (uma)** via original, em idioma português, datilografada ou digitada em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras ou ressalvas, assinadas pelo **representante** da **licitante**, montadas, encadernadas e ordenadas separadamente e de forma clara, antecedidas por um **índice**, inseridas em envelope ou invólucro, indevassável, opaco, lacrado, numerado, identificado e endereçado à Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do item 6 deste edital.

11.2. No julgamento das propostas de preços será atribuída a maior NOTA ECONÔMICA ao licitante que ofertar o MENOR VALOR do desembolso inicial por processo.

11.3. Para fins de formação da lista de classificação, à segunda maior NOTA ECONÔMICA será atribuída pontuação 10 (dez) pontos inferiores à NOTA ECONÔMICA máxima e assim sucessivamente, conforme “tabela exemplificativa” abaixo:

PROPONENTE	VALOR DO ITEM 1 PAGO PELO CAU/PE.	VALOR DO DESEMBOLSO INICIAL NO ITEM 2.	VALOR DO DESEMBOLSO INICIAL NO ITEM 3.	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	COLOCAÇÃO	NOTA ECONÔMICA
XXXXXXX	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	1º	50
XXXXXXX	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	2º	40
XXXXXXX	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00	3º	30



XXXXXXX	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00	4º	20
XXXXXXX	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	5º	10
XXXXXXX	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00	6º	0

11.4. Nos preços ofertados também deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços, bem como todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

11.5. Nos preços propostos deverão estar computados todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, etc., bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas e tudo o mais que for necessário à completa execução dos serviços, objeto desta licitação.

11.6. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

11.6.1. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta de preços correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação desta concorrência.

11.7. Somente serão aceitas pela comissão aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta no **ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO** deste edital. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não seja no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

11.8. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório desta licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

11.8.1. A comissão analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução.

11.8.2. A comissão poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado.

11.8.3. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a licitante também terá, caso a comissão solicite, de enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

11.9. Será desclassificada a proponente cuja proposta não constar o nome do responsável técnico e sua assinatura.

11.10. O preço máximo unitário do desembolso inicial admissível pelo CAU/PE para a execução dos serviços será de R\$ 359,41 (trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos) e R\$ 316,18 (trezentos e dezesseis reais e dezoito centavos), por processo, para ações propostas na Justiça Comum e nos Juizados Especiais, respectivamente.

11.11. Não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas após a sua apresentação.

11.12. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **180 (cento e oitenta) dias**.



11.13.1. Decorridos **180 (cento e oitenta) dias** da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. **(validade da proposta).**

11.13. O desembolso financeiro mensal máximo que o CAU/PE realizará corresponderá ao número de processos enviados para a apresentação de defesa, acrescido do valor do êxito calculado com base na forma prevista no item 7 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

12.0 PROCEDIMENTO E CRITÉRIO COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, serão rubricados os documentos pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

12.2. A CPL verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.3. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

12.4. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

12.5. A CPL verificará o porte das licitantes classificadas. Havendo microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.6. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.7. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 15 (quinze) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 01 (um) dia, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

12.8. Caso a microempresa e/ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

12.9. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa e empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a CPL convocará as licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

12.10. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

12.11. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.12. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

12.13. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

12.14. Será desclassificada a proposta que:

a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

b) contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

c) contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

d) as propostas com preços unitário e total superiores ao estabelecido pelo CAU/PE;

e) apresentar, na composição de seus preços, preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

12.14.1. Na hipótese de preços manifestamente inexequíveis, será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

12.14.2. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) valor orçado pela Administração.

12.15. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela COMPESA, em conformidade com este edital, com o **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** e os anexos deste edital.

12.17. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.18. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.19. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.



12.20. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12.21. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.22. O resultado final da licitação será divulgado no **Diário Oficial da União – DOU**.

13.0 JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS.

13.1. A pontuação final dos licitantes (NF) será calculada pela SOMA da NOTA TÉCNICA e da NOTA ECONÔMICA apuradas de acordo com os critérios determinados nos itens 10, 11 e 12, conforme fórmula abaixo:

$$NF = (NT + NE)$$

13.2. Em caso de empate, a classificação das propostas far-se-á de acordo com o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste instrumento convocatório serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preço manifestamente inexequível.

13.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos mesmos o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou propostas que não incorram nas falhas que geraram a desclassificação.

14.0 DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Este edital de Concorrência será processado em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se o seguinte:

a) Caberá ao Diretor-Presidente do CAU/PE o julgamento dos recursos eventualmente interpostos pelos concorrentes e a homologação do resultado desta licitação, atendendo-se o disposto no art. 109 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Todos os recursos e impugnações deverão ser protocolados no prazo legal, diretamente no CAU/PE, até às 13h30 horas do último dia de prazo, não sendo aceitos recursos e impugnações por internet (e-mail), nem entregues diretamente na CPL;

c) A Comissão Permanente de Licitação – CPL no processamento e julgamento deste Edital poderá ser assessorada por técnicos da administração pública ou especialistas da iniciativa privada designados ou contratados para esse fim.

14.2. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

14.4. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.



14.5. Os recursos deverão ser encaminhados para a CPL, instalada no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

14.6. O recurso será dirigido ao Presidente do CAU/PE, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital quanto às falhas, vícios, irregularidades ou omissões, a licitante que não o fizer **até o 2º dia útil** que anteceder a data prevista no preâmbulo para recebimento dos envelopes de documentação de habilitação e de proposta técnica e de proposto de preço.

14.9. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL caberá recurso no prazo e na forma estabelecida nos arts. 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

15.0 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

15.1. As sociedades de advogados optantes do regime microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, conforme **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

15.2. Se a vencedora do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal deverá ser na forma do item 9.4 deste edital, mesmo que contenha restrição.

15.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.5. Nas licitações serão asseguradas como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

15.5.1. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

15.6. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

15.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



15.6.2. Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data da convocação, sob pena de preclusão.

15.6.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.6.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.6.6. O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.0 ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Concluídos os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação – CPL encaminhará o relatório conclusivo ao Presidente do CAU/PE, que no caso de aprová-lo, procederá à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

16.2 O adjudicatário será convocado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **Contrato Administrativo**.

16.3. O adjudicatário que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o competente instrumento de **Contrato Administrativo**, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.4. O prazo para assinatura e devolução do instrumento de Contrato Administrativo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CAU/PE.

16.5. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco)** úteis contados da convocação pelo CAU/PE, nem justificar sua omissão, responderá por perdas e danos que vier a causar ao CAU/PE e/ou à União, independentemente de outras cominações legais previstas na Lei 8.666/93, a que estiver sujeita.

16.6. Antes da assinatura do Contrato Administrativo, o CAU/PE realizará a verificação se o adjudicatário mantém as mesmas condições de habilitação e das propostas técnica e de preços, nos termos dos itens 8, 10 e 11 do presente edital e seus anexos.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato Administrativo, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes

16.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 ou revogada a licitação, sem prejuízo da aplicação do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



- 16.5.5.** Havendo prorrogação de prazo, admitida nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá a empresa apresentar nova garantia de execução do contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da empresa, enquanto não efetivada tal garantia ou valor correspondente.
- 16.5.6.** Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimo de obras e serviços, a empresa contratada, por ocasião da assinatura do termo aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual de 5% (cinco por cento) do valor aditado.
- 16.6.** Assinado o contrato, a empresa contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado ao CAU/PE ou a terceiros.
- 16.7.** O descumprimento parcial ou total do contrato sujeitará o contratado à rescisão do contrato, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.8.** Para a celebração do contrato e durante a execução dos serviços, objeto deste edital, mensalmente, o licitante a que for adjudicado o serviço, deverá apresentar certidões negativas de débitos, fornecidas pelo INSS, FGTS e pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, nos termos do Decreto nº 24.268 de 06.05.2002.
- 16.9.** O CAU/PE se reserva ao direito de anular ou revogar esta licitação, devidamente justificado, por ato do Presidente.
- 16.10.** A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 16.11.** A licitante vencedora do certame se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes na Gerência Administrativa – GERAD do CAU/PE, no prazo máximo e improrrogável de **05 (cinco)** dias corridos, contados a partir da data da convocação.
- 16.12.** A Contratada se responsabiliza integralmente e exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes da execução do objeto licitado, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do vínculo empregatício dos profissionais encarregados da execução dos serviços.
- 16.13. O Contrato só poderá ser reajustado após o prazo de 12 (doze) meses após a apresentação da proposta.**
- 16.14.** Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 16.15.** A homologação do resultado desta Concorrência não implicará direito à contratação
- 17.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 17.1.** O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 17.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



17.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia e/ou a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

17.3.1. A retenção efetuada com base no item 15.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

17.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 15.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.4. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

17.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.7. Quando a modalidade for **seguro-garantia** a Contratada fará entrega do documento de apólice em nome do CAU/PE, através da Gerência Administrativa, na Av. Rui Barbosa, 1363, Bloco A, Salas 121 e 213 Graças, Recife, PE, CEP 52050-000, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do Contrato, observado o item 15.5., e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.8. Quando a modalidade for a modalidade **fiança bancária**, a Contratada fará entrega do documento de apólice em nome do CAU/PE, através da Gerência Administrativa, na Av. Rui Barbosa, 1363, Bloco A, Salas 121 e 213 Graças, Recife, PE, CEP 52050-000, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do Contrato, observado o item 15.5., e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria,

17.9. Quando em **dinheiro**, a prestação da garantia deverá ser efetuada por meio de depósito identificado na conta de titularidade do Conselho, e o comprovante de depósito apresentado à CAU/PE, através da Gerência Administrativa, na Av. Rui Barbosa, 1363, Bloco A, Salas 121 e 213 Graças, Recife, PE, CEP 52050-000, quando a CONTRATADA receberá o recibo correspondente.

17.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



17.11. Quando em seguro garantia ou fiança bancária, a licitante deve apresentar o documento correspondente à Gerencia Administrativa - GERAD, sito no endereço acima.

17.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, e poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela contratada, inclusive multas.

17.14. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

17.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.16. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

18.0 PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços advocatícios será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão do empenho global, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas a oportunidade e conveniência do CAU/PE, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Caso não haja interesse na renovação do contrato, por quaisquer das partes, a Contratada se obriga a continuar o patrocínio das causas judiciais que tenha iniciado, até o seu trâmite final ou até que o CAU/PE indique e solicite substabelecimento dos poderes outorgados para representação judicial, sendo devido apenas o eventual honorário de êxito.

19.0 CRITÉRIOS DE REAJUSTE

19.1. Os Contratos Administrativos só poderão ser reajustados 12 (doze) meses após a data de apresentação da proposta.

19.2. O reajuste dos preços contratuais obedecerá ao estabelecido na Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro de 2003 e conforme alterações estabelecidas na Lei Estadual nº 12.932 de 05 de dezembro de 2005.

19.3. Os preços contratuais serão reajustados considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

19.4. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido nos pagamentos seguintes.

19.5. Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



20.0 DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através do **BANCO DO BRASIL**, pelos serviços efetivamente executados, contra a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela fiscalização do contrato designado pelo CAU/PE, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo.

20.2. As medições serão mensais e deverão realizar-se até o último dia de cada mês e abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.

20.3. Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na mediação do mês subsequente a aquele em que o **CAU/PE** manifestar o seu reconhecimento.

20.4 O **CAU/PE** somente receberá faturas para pagamento até o **5º (quinto) dia** do mês subsequente ao da medição.

20.5 O pagamento da execução dos serviços será efetuado pelo **CAU/PE** até o **30º (trigésimo) dia**, após a data de expedição da fatura, pelos recursos previstos através da dotação orçamentária n.º 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Serviço de Assessoria e Consultoria.

20.6 A realização dos pagamentos estará condicionada a apresentação pela **CONTRATADA**, à Gerência Administrativa – GERAD, do **CAU/PE**, das respectivas notas fiscais de serviços e faturas em expressas em reais, baseadas nos preços unitários constantes da proposta vencedora da licitação e aceita pelo **CAU/PE**.

20.7. Na emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor retido, a título de **RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**, nos exatos termos do § 1º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91.

20.8. A **CONTRATADA** deverá elaborar folhas de pagamentos distintas, relativamente à mão-de-obra alocada aos serviços contratados, nos termos do § 5º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei Nº 9.711/98, apresentando àquelas ao CAU/PE, para fins de habilitação ao pagamento, juntamente com a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondente ao mês da última competência vencida, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS, consoante impõe o § 1º, do Art. 15. da Lei Nº 8.038/90.

20.9. O pagamento será efetuado de acordo com a emissão do número de processo formalizado pelo CAU/PE, contanto que não ultrapasse o valor do desembolso mensal.

20.10. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade perante o INSS e o FGTS, ressalvadas as validades das certidões anteriores, bem como outros documentos que se mostrem necessários à demonstração da permanência das condições de sua habilitação.

20.11. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

20.12. Será adotado para o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, conforme o preconizado na Alínea c, Inciso XIV, Art. 40 da Lei nº 8.666/93. O índice adotado para a atualização financeira será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.**

21.0 PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL.



21.1 O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitar-lhe-á às seguintes penalidades, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 42.191/2015:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o CAU/PE por período não superior a 02 (dois) anos e;
- c)** Multa.

21.1.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a RESCISÃO do Contrato, com as consequências estabelecidas neste diploma legal.

21.2. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93. Também será permitida ao CAU/PE reter os pagamentos devidos a CONTRATADA por força de qualquer outro contrato firmado com esta, aplicando-os na satisfação da obrigação inadimplida e liberando o CAU/PE de autuação, notificação, intimação ou condenação. As multas serão aplicadas nos seguintes termos:

- a)** por falha na condução processual, em especial quanto ao NÃO COMPARECIMENTO DO ADVOGADO À AUDIÊNCIA, multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do referido serviço, por evento, até o limite de 10% (dez por cento), de cada fatura mensal;
- b)** por falha na condução processual, em especial quanto à NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA, multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do referido serviço, por evento, até o limite de 10% (dez por cento), de cada fatura mensal;
- c)** por falha na condução processual, em especial quanto à NÃO APRESENTAÇÃO DE RECURSO, multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do referido serviço, por evento, até o limite de 10% (dez por cento), de cada fatura mensal;
- d)** por falha na condução processual, em especial quanto à APRESENTAÇÃO DE DEFESA SEM CONEXÃO COM O PROCESSO, multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do referido serviço, por evento, até o limite de 10% (dez por cento), de cada fatura mensal;
- e)** por descumprimento dos prazos junto ao CAU/PE ou órgãos do Judiciário, multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do referido serviço, por evento, até o limite de 10% (dez por cento), de cada fatura mensal;
- f)** por descumprimento de qualquer obrigação constante do presente contrato e do Anexo __ - Termo de Referência, multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do referido serviço, por evento, até o limite de 10% (dez por cento), de cada fatura mensal;

21.3. A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

21.4. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, o CAU/PE poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

21.5. Caberá ao CAU/PE, mediante notificação escrita à CONTRATADA, conforme os procedimentos contidos no Decreto Estadual nº 42.191/2015, a fim de que seja exercido o seu direito à ampla defesa e ao contraditório, a resolução do presente Contrato quando a CONTRATADA:

- a)** Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas e/ou cumpri-las irregularmente;
- b)** Subcontratar no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste Contrato;



c) Cometer reiteradamente faltas na sua execução, devidamente anotadas na forma do §1º, do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações;

d) Efetuar a alteração de seu Contrato Social ou a modificação da sua estrutura, que prejudique a execução do presente Contrato;

e) Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento, nem das consequências cabíveis, discriminadas no art. 80 da mesma Lei.

21.6. Declarada a resolução do Contrato, independentemente dos Honorários Advocatícios eventualmente pendentes, o CONTRATADO obriga-se expressamente a não criar dificuldades de qualquer natureza para que seja procedida nova contratação para a execução dos serviços.

21.7. Em caso algum o CAU/PE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos e/ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e de sua exclusiva responsabilidade.

22.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

23.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O edital e seus anexos estarão à disposição para análise dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Av. Rui Barbosa, nº 1363, Bloco A, Salas 121 e 213, Graças, CEP: 52050-000, Recife-PE, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 13:30 horas e em dias úteis e de funcionamento do órgão.

23.2. A Comissão Permanente de Licitação – CPL, no processamento e julgamento desta licitação, poderá ser assessorada por técnicos da Administração Pública ou especialistas da iniciativa privada, designados ou contratados para esse fim.

23.3. Na eventualidade de prescrições díspares entre o edital e/ou seus anexos e a ausência de prévio esclarecimento pela CPL, prevalecerá o instrumento convocatório, caso não contrarie a Lei.

23.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação – CPL, em qualquer fase do certame, promover diligências para esclarecimentos ou requisitar informações complementares, não sendo permitida a substituição ou juntada de novos documentos, que deveriam estar contidos nos envelopes de documentação e proposta.

23.5. A participação na licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente edital, seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos, inclusive, mediante apresentação de **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL**.

23.6. Não serão aceitas reclamações posteriores pela licitante vencedora quanto a eventuais dúvidas das especificações ou planilha de preços, após a divulgação do resultado final.

23.7. As licitantes deverão, obrigatoriamente, verificar os quantitativos dos serviços constantes nas planilhas anexa ao edital, vez que serão totalmente responsáveis pela sua aceitação e execução plena dos mesmos.

23.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



23.9. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba às licitantes qualquer direito à reclamação e indenização.

23.10. Toda e qualquer comunicação entre a Comissão Permanente de Licitação – CPL e as licitantes será obrigatoriamente por escrito, e só assim terá validade.

23.13. Na qualidade de fiel depositária, a contratada responderá por toda documentação que lhe for entregue pelo CAU/PE.

23.14. A licitante vencedora obriga-se a adquirir e manter, permanentemente no escritório dos serviços, um livro de ocorrências (Diário), autenticado pela fiscalização.

23.15. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. O CAU/PE, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou resultantes destes.

23.16. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância às normas técnicas em vigor.

23.17. Fica eleito o Foro do Recife, capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões decorrentes do presente edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.18. O edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um desses documentos e se omita em outro será considerado especificado e válido. Na ocorrência de conflito, prevalecerá o edital.

23.19. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário para conclusão deste objeto, só poderá ser executado mediante autorização prévia, por escrito, do CAU/PE através de sua fiscalização e com termo aditivo celebrado, sendo que os mesmos sofrerão redução na mesma proporcionalidade da proposta apresentada pela contratada.

23.20. Antes da elaboração das propostas, os interessados deverão analisar todos os elementos que compõem o presente edital e, no caso de eventual dúvida poderão requerer, por escrito ao CAU/PE, os esclarecimentos necessários em até 05 (cinco) dias úteis antes do dia fixado para a entrega das propostas (**ANEXO X – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**).

23.21 O CAU/PE responderá as dúvidas suscitadas e as questões formuladas a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até 02 (dois) dias úteis antes do dia fixado para entrega das propostas.

23.22. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.23. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

23.24. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta Concorrência através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito à Av. Rui Barbosa, nº 1363, Bloco A, Salas 121 e 213, Graças, CEP: 52050-000, Recife-PE, no horário de 8h às 13:30 horas, dos dias úteis, ou através do telefone (81) 3040.4004 (email: gerad@caupe.gov.br).

Recife, 02 de outubro de 2018.

Armando Moury Fernandes
Presidente da CPL



ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE;

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL;

ANEXO IX – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO.

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA EM DEMANDAS SOB COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, FEDERAL E ESTADUAL E AS SUBMETIDAS AO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

DO OBJETIVO.

1.1. Contratação de sociedade de advogados, regularmente inscrita nos quadros da OAB/PE (Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco), conforme Lei Federal nº 8.906/94, para prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica e advocacia, sob demanda, com a finalidade específica de prestar assessoria de cunho jurídico em matérias pertinentes à ciência do Direito, em qualquer matéria, bem como às demandas internas patrocínio de demandas judiciais, em andamento e nas que forem ajuizadas, submetidas ao rito dos **Juizados Especiais** (Lei Federal n.º 9.099/1995, Lei Federal n.º 10.259/2001, Lei Federal n.º 12.153/2009), e submetidas ao rito da **Justiça Comum, Federal e Estadual**, e demais alterações e demais leis pertinentes que venham a surgir no curso do desenvolvimento do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob responsabilidade do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO – CAU/PE, obedecidas as regras e condições contidas neste Termo de Referência, e legislação pertinente.

1.2 O acompanhamento das demandas e assessoramento técnico deverá ser realizado pela sociedade de advogados contratada, vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação que impliquem em substituição da CONTRATADA

1.3 O acompanhamento dos processos, desde a origem até os tribunais superiores será realizado pela sociedade de advogados contratada, vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação que impliquem em substituição da CONTRATADA

1.4. É vedada a contratação de:

1. Sociedade de advogados integrada por membros da Diretoria do CAU/PE, bem como seus cônjuges ou companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive.

b) Sociedade de advogados suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com o CAU/PE;

c) Sociedade de advogados declaradas inidôneas em qualquer esfera governamental;

d) Sociedade de advogados que, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, empregue menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

e) Sociedade de advogados integrada por membro do poder legislativo, em seus diferentes níveis, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94.

1.5. Em virtude da necessidade de realização dos serviços descritos acima, nos diversos foros e instâncias judiciais, faz-se necessária a contratação de sociedade de advogado mediante a celebração de contrato de prestação de serviços advocatícios, na forma estabelecida no art. 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.906/94, necessária ao patrocínio de ações judiciais em que o CAU/PE for demandada ou demandante, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato de prestação de serviços advocatícios e no Edital.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.



2.1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá a prática de quaisquer atos necessários que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses do CAU/PE, tais como, mas não apenas: elaboração, revisão e ajustes na legislação e normativa Interna do CAU/PE, análise e revisão de convênios e instrumentos contratuais nos quais o CAU/PE figure como parte ou interveniente; revisão de comunicados ou avisos aos públicos do CAU/PE quando houver repercussão jurídica nas matérias tratadas; pareceres em processos administrativos de ética e exercício profissional, análises e orientações quanto à aplicação da legislação e dos regulamentos do CAU/BR e CAU/PE, pareceres em processos licitatórios para a aquisição de bens e serviços; pareceres em matérias trabalhistas internas do CAU/PE, atuação em nome do CAU/PE na defesa de suas competências frente a órgãos e/ou autarquias, participação nas reuniões plenárias ou das comissões quando houver discussão sobre matéria relacionada, assessoramento e acompanhamento de contencioso das demandas de processos de dívida ativa oriundos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE, elaboração e oferecimento de defesa nas ações em que o CAU/PE for demandada ou demandante, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, pedido de unificação de interpretação de lei e da lei federal, recurso especial, e recurso extraordinário, fazer sustentações orais, e assim elaborar qualquer peça judicial necessária, inclusive para viabilizar assistente, oposição ou intervenção de terceiros, incluindo-se, e outros atos necessários à finalidade específica de patrocínio de demandas judiciais submetidas ao rito dos **Juizados Especiais** (Lei Federal n.º 9.099/1995, Lei Federal n.º 10.259/2001, Lei Federal n.º 12.153/2009), e submetidas ao rito da **Justiça Comum, Federal e Estadual**, e demais alterações e demais leis pertinentes que venham a surgir no curso do desenvolvimento do contrato de prestação de serviços advocatícios.

2.2. Todos os atos necessários ao patrocínio ou defesa das causas abarcadas pelo Item 2.1 deste Termo de Referência, em que o CAU/PE seja demandado, serão praticados pela sociedade de advocacia contratada, em caráter temporário, não exclusivo, e sem vínculo empregatício, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na minuta do contrato de prestação de serviços advocatícios, e demais elementos do instrumento convocatório.

2.3. Os serviços especificados neste Termo de Referência, no contrato de prestação de serviços advocatícios, e demais elementos do Edital, não excluem outros, que porventura se façam necessários para sua boa execução e defesa nas causas abarcadas pelo Item 2.1 deste Termo de Referência, em que o CAU/PE seja demandada.

2.4. Incluem-se, ainda, na prestação dos serviços a elaboração e apresentação, em mídia eletrônica, de relatório mensal detalhado para o CAU/PE, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, a causa do pedido, o trâmite do processo e quantidade das ações por instância, tribunal e tipo da parte (ré ou autora) e entrega das peças elaboradas por meio eletrônico.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A sociedade de advogados contratada obrigará-se a cumprir as determinações deste Termo de Referência, do contrato de prestação de serviços advocatícios, do Edital, bem como:

a) Proceder à análise, estudo da viabilidade e submeter ao Presidente do CAU/PE a tese jurídica que será empregada nas ações em que o CAU/PE seja parte ou interessada, desde o início da demanda até o trânsito em julgado.

a.1) A sociedade de advogados contratada se reportará exclusivamente ao Presidente do CAU/PE, salvo autorização expressa deste.

A2) As diretrizes técnicas eventualmente repassadas pelo CAU/PE, emanadas diretamente, dos órgãos técnicos do CAU/PE, serão complementares às teses desenvolvidas pela sociedade de advogados contratada, que, em nenhuma hipótese, exclui a obrigação inserta no



caput do item “a”. Caso a sociedade de advogados não concorde com a diretriz técnica repassada, deverá manifestar-se por escrito ao CAU/PE.

b) Solicitar, com a antecedência mínima de dez (10) dias úteis, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados. Nesse caso, deverá ser preenchido corretamente um formulário em meio eletrônico ou físico, próprio para esta finalidade, em especial o campo onde se requer a elaboração de parecer circunstanciado sobre a tramitação processual, bem como instruído com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido, para que as unidades internas do CAU/PE efetuem a disponibilização dos recursos financeiros e respectivas guias de depósito;

b.1) Não havendo solicitação no prazo determinado no *caput* do item (b) ou se não houver liberação em prazo hábil pelo CAU/PE do valor requerido, a sociedade de advogados contratada deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela sociedade de advogados contratada, que serão reembolsados oportunamente pelo CAU/PE, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.

b.2) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;

c) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, observando os formulários em meio eletrônico ou físico, próprio para esta finalidade, que deverão ser preenchidos corretamente e instruídos com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;

c.1) As solicitações de documentos, informações e/ou providências do CAU/PE, para instrução dos processos, deverão ser formuladas pela sociedade de advogados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, através de formulários em meio eletrônico ou físico, próprio para esta finalidade, devendo ser informado, sempre, o prazo fatal para cumprimento da exigência judicial.

c.2) Em se tratando de providência que deva ser cumprida em prazo de 05 (cinco) dias ou menos, o CAU/PE deverá ser informada por formulário em meio eletrônico ou físico, próprio para esta finalidade, impreterivelmente, no prazo máximo de 06 (seis) horas seguintes à ciência, pela sociedade de advogados contratada, de que teve início a contagem de prazo e qual a providência a ser tomada pelo CAU/PE.

c.3) É de responsabilidade da sociedade de advogados a condução das solicitações de providências encaminhadas ao CAU/PE, devendo manter, para tanto, estrutura adequada.

d) Acompanhar a seu próprio custo as publicações e as audiências, evitando falha na condução processual, em especial quanto à revelia, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais no sistema eletrônico de processos judiciais que será disponibilizado pelo CAU/PE.

e) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;

f) Inserir em sistema informatizado do CAU/PE, assim que forem produzidas e protocolizadas, as peças elaboradas para o cumprimento do contrato, bem como despachos, sentenças e acórdãos, ainda que estejam disponíveis em inteiro teor no site do respectivo Tribunal, além de fornecer informações detalhadas sobre os atos processuais havidos e relatório formal específico, quando da ocorrência de situações excepcionais. Essa remessa deverá ser feita de forma imediata.

g) Manter o CAU/PE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e



extraordinariamente pelo CAU/PE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contrarrecibo, ao administrador/gestor do contrato.

h) Apresentar relatório mensal, através de meio que será disponibilizado pelo CAU/PE, até o último dia do mês, juntamente com a fatura correspondente, da quantidade de ações judiciais em andamento sob sua responsabilidade contendo, no mínimo, os seguintes dados: autor, réu, objeto, valor da causa, instâncias, datas dos feitos e descrição resumida dos atos praticados e a quantidade de ações arquivadas no período. Na ausência dessa informação prevalecerá em favor do CAU/PE o número que implique o menor desembolso, entre os controversos, sendo possível a compensação nas faturas seguintes, de valores eventualmente pagos a maior por falta de informação oportuna.

h.1) No caso de arquivamento do feito, a CONTRATADA deverá fazer acompanhar a documentação colacionada, relatório detalhado contendo o resultado final do processo, identificando em cada pleito objeto da ação, se o CAU/PE obteve êxito ou não, a regularidade dos recolhimentos e o controle sobre o estorno de eventuais depósitos judiciais remanescentes em contas judiciais para que o CAU/PE promova o levantamento desses valores.

i) Não formalizar qualquer acordo fora dos parâmetros previamente estabelecidos, sem a expressa autorização do CAU/PE.

j) Comparecer em reuniões internas do CAU/PE, sempre que solicitado, para tratativas acerca das suas defesas, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas;

l) Não se pronunciar à imprensa acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CAU/PE e sobre a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

m) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pelo CAU/PE, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

n) Requerer autorização expressa ao CAU/PE, excepcionalmente, nas hipóteses em que a sociedade de advogados contratada julgar conveniente, a não interposição ou desistência de recurso, a autorização, mediante o encaminhamento por formulário em meio eletrônico ou físico, próprio para esta finalidade, de parecer circunstanciado, no qual deverá indicar os motivos pelos quais a CONTRATADA recomenda a abstenção ou a desistência da medida processual;

o) Após a assinatura do contrato, a sociedade de advogados contratada deverá juntar procurações em todos os processos judiciais que lhe forem outorgados o patrocínio pelo CAU/PE, e que sejam objeto desta contratação, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas.

p) Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de sobreaviso, inclusive, através de telefonia fixa ou móvel e por correspondência eletrônica (e-mail), para atendimento do CAU/PE em caso de urgência, quando necessário;

3.2. A sociedade de advogados contratada deve ter base administrativa e executiva na Região Metropolitana do Recife - PE.

3.3. A sociedade de advogados contratada pelo CAU/PE deverá conduzir os processos que já foram distribuídos antes da sua contratação até o seu deslinde final, fazendo jus apenas à remuneração conforme previsto no item 7.0 do presente Termo de Referência.

3.4. A sociedade de advogados contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato de prestação de serviços.

3.5. É vedada à sociedade de advogados contratada a subcontratação de outra sociedade para a execução dos serviços objeto do Contrato.

3.6. No ato da assinatura do contrato, a sociedade de advogados declarará que seus sócios, advogados associados, advogados empregados, e demais colaboradores não patrocinam e nem



defendem interesses e/ou direitos de outras pessoas, físicas ou jurídicas, em demanda judicial e/ou extrajudicial contra o CAU/PE, bem como não possui, dentre seus sócios, associados ou advogados empregados, advogado que o faça durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por **02 (dois) anos** após o término da vigência do instrumento contratual, **sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual médio** pago à sociedade de advogados contratada e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo CAU/PE.

3.7. O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a sociedade de advogados às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 42.191/2015, bem como àquelas constantes do contrato de prestação de serviços, garantida, em todos os casos, a defesa prévia.

4. OBRIGAÇÕES DO CAU/PE

4.1. Constituem obrigações do CAU/PE, além de outras previstas no Contrato:

- a) Encaminhar à CONTRATADA todas as notificações/intimações/citações relativas aos procedimentos relacionados com o objeto do presente contrato, tão logo sejam por ela recebidas;
- b) Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita observância ao contido Termo de Referência, no instrumento contratual, e demais elementos do Edital;
- c) Remeter à CONTRATADA, com a devida e prudente antecedência, todas as peças processuais, procurações e documentações necessárias ao bom andamento dos serviços objeto do contrato;
- d) Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o contrato, Termo de Referência e demais elementos do Edital, inclusive a sua proposta;
- e) Fornecer os documentos e subsídios necessários a completa e adequada execução dos trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, em prazos adequados;
- f) Outorgar aos advogados da CONTRATADA procuração com poderes específicos para representá-la junto aos órgãos competentes, para o fiel cumprimento do objeto do contrato;

4.2. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, objeto do contrato, estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte do CAU/PE através da sua Gerência Administrativa - GERAD, ou outra unidade do CAU/PE que a substitua.

5. DAS PENALIDADES

O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitar-lhe-á às seguintes penalidades, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 42.191/2015:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o CAU/PE por período não superior a 02 (dois) anos e.
- c) Multa.

A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos Arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a RESCISÃO do Contrato, com as consequências estabelecidas neste diploma legal.

As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93. Também será permitida ao CAU/PE reter os pagamentos devidos a CONTRATADA por força de qualquer outro contrato firmado com esta, aplicando-os na satisfação da obrigação inadimplida e liberando o



CAU/PE de autuação, notificação, intimação ou condenação. As multas serão aplicadas nos seguintes termos:

- a) por falha na condução processual, em especial quanto ao **NÃO COMPARECIMENTO DO ADVOGADO À AUDIÊNCIA**, de 2% (dois por cento) do valor mensal do referido serviço, por evento, até o limite de 10% (dez por cento), de cada fatura mensal;
- b) por falha na condução processual, em especial quanto à **NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA**, de 2% (dois por cento) do valor mensal do referido serviço, por evento, até o limite de 10% (dez por cento), de cada fatura mensal;
- c) por falha na condução processual, em especial quanto à **NÃO APRESENTAÇÃO DE RECURSO**, de 2% (dois por cento) do valor mensal do referido serviço, por evento, até o limite de 10% (dez por cento), de cada fatura mensal;
- d) por falha na condução processual, em especial quanto à **APRESENTAÇÃO DE DEFESA SEM CONEXÃO COM O PROCESSO**, de 2% (dois por cento) do valor mensal do referido serviço, por evento, até o limite de 10% (dez por cento), de cada fatura mensal;
- e) por descumprimento dos prazos junto ao CAU/PE ou órgãos do Judiciário, de 2% (dois por cento) do valor mensal do referido serviço, por evento, até o limite de 10% (dez por cento), de cada fatura mensal;
- f) por descumprimento de qualquer obrigação constante do **ITEM 3.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** integrante do presente Termo de Referência, de 2% (dois por cento) do valor mensal do referido serviço, por evento, até o limite de 10% (dez por cento), de cada fatura mensal;

A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;

Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, o CAU/PE poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado;

A aplicação das penalidades, acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo, conforme os procedimentos contidos no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA SUA PRORROGAÇÃO.

6.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços advocatícios será de **12 (doze) meses**, a contar da data da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas a oportunidade e conveniência do CAU/PE, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A CONTRATADA selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como única empregadora, a mão de obra que julgar necessária a execução dos serviços, obrigando-se a pagar e cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, obrigando-se, desde já, a requerer a exclusão do CAU/PE em eventual lide, bem como a reembolsá-la das importâncias que esta for compelida a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa relativas a obrigações da CONTRATADA com seus empregados, associados e prestadores de serviços, sendo permitido ao CAU/PE reter os pagamentos devidos à CONTRATADA por força deste contrato ou de qualquer outro contrato firmado com a CONTRATADA, aplicando-os na satisfação da obrigação inadimplida e liberando o CAU/PE de autuação, notificação, intimação, ou condenação.

6.3. De igual modo, o CAU/PE é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e subcontratados, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATADA, nem



mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os empregados e subcontratados do CAU/PE.

6.4. A contratação será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, pela Lei Federal n.º 8.906/94, com suas alterações, pelas disposições do Livro I, da Parte Especial, do Código Civil de 2002, e pelas normas regulamentares do CAU/PE, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

7. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.

7.1. Assessoramento Jurídico Interno

7.1.1. Para prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica, sob demanda, com a finalidade específica de prestar assessoria de cunho jurídico em matérias pertinentes à ciência do Direito, em qualquer matéria, compreendendo: elaboração, revisão e ajustes na legislação e normativa Interna do CAU/PE, análise e revisão de convênios e instrumentos contratuais nos quais o CAU/PE figure como parte ou interveniente; revisão de comunicados ou avisos aos públicos do CAU/PE quando houver repercussão jurídica nas matérias tratadas; pareceres em processos administrativos de ética e exercício profissional, análises e orientações quanto à aplicação da legislação e dos regulamentos do CAU/BR e CAU/PE, pareceres em processos licitatórios para a aquisição de bens e serviços; pareceres em matérias trabalhistas internas do CAU/PE, atuação em nome do CAU/PE na defesa de suas competências frente a órgãos e/ou autarquias, participação nas reuniões plenárias ou das comissões quando houver discussão sobre matéria relacionada, com início da prestação de serviços a partir do encaminhamento da demanda à sociedade de advogados contratada, a remuneração observará os seguintes itens de serviço:

ITEM DE SERVIÇO	VALOR (em reais) mensal
Preço do Desembolso Mensal (DM) fixo, compreendendo a execução de todos os serviços descritos no item 7.1.1.	R\$ XXXX.

7.2. Dívida Ativa

7.2.1. Para assessoramento e acompanhamento de contencioso das demandas de processos de dívida ativa oriundos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE, com patrocínio de demandas judiciais dessa natureza, sob competência da Justiça Comum, Federal e Estadual, com início da prestação de serviços a partir do encaminhamento do processo à sociedade de advogados contratada, a remuneração observará os seguintes itens de serviço:

ITEM DE SERVIÇO	VALOR (em reais) por Processo
Preço do Desembolso Inicial (DI) por processo pelo CAU/PE, para o patrocínio de demandas submetidas ao rito da Justiça Comum Federal e Estadual, com início da prestação de serviços a partir do encaminhamento do processo à sociedade de advogados contratada.	R\$ XXXX.

7.2.2. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da sociedade de advogados contratada.

7.2.3. Pela prestação dos serviços, a sociedade de advogados contratada não fará jus, não poderá reclamar contra o CAU/PE, nenhum outro valor além dos acima descritos.

7.2.4. A remuneração pelos serviços prestados será efetuada pelo CAU/PE até o 30º (trigésimo) dia, após a data de expedição da Fatura.



7.2.5. Inexistirá obrigação de repasse mínimo de ações, ou de pagamento mínimo, à CONTRATADA, sendo qualquer apontamento de demanda, realizado pelo CAU/PE, meramente estimativo.

7.3. Contencioso em Juizado Especial, Justiça Comum e Justiça Federal

7.3.1. Para elaboração e oferecimento de defesa nas ações em que o CAU/PE for demandada ou demandante, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, pedido de unificação de interpretação de lei e da lei federal, recurso especial, e recurso extraordinário, fazer sustentações orais, e assim elaborar qualquer peça judicial necessária, inclusive para viabilizar assistente, oposição ou intervenção de terceiros, incluindo-se, e outros atos necessários à finalidade específica de patrocínio de demandas judiciais submetidas ao rito dos **Juizados Especiais** (Lei Federal n.º 9.099/1995, Lei Federal n.º 10.259/2001, Lei Federal n.º 12.153/2009), e submetidas ao rito da **Justiça Comum, Federal e Estadual**, e demais alterações e demais leis pertinentes que venham a surgir no curso do desenvolvimento do contrato de prestação de serviços advocatícios, com início da prestação de serviços a partir do encaminhamento do processo à sociedade de advogados contratada, a remuneração observará os seguintes itens de serviço:

ITEM DE SERVIÇO	VALOR (em reais) por Processo
Preço do Desembolso Inicial (DI) por processo pelo CAU/PE, para o patrocínio de demandas submetidas ao rito da Justiça Comum Federal e Estadual, com início da prestação de serviços a partir do encaminhamento do processo à sociedade de advogados contratada.	R\$ XXXX.

7.3.2. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da sociedade de advogados contratada.

7.3.3. Pela prestação dos serviços, a sociedade de advogados contratada não fará jus, não poderá reclamar contra o CAU/PE, nenhum outro valor além dos acima descritos.

7.3.4. A remuneração pelos serviços prestados será efetuada pelo **CAU/PE** até o **30º (trigésimo) dia**, após a data de expedição da Fatura.

7.3.5. Inexistirá obrigação de repasse mínimo de ações, ou de pagamento mínimo, à CONTRATADA, sendo qualquer apontamento de demanda, realizado pelo CAU/PE, meramente estimativo.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

8.1. Ficam, desde logo, impedidas de participarem do certame sociedades de advogados que patrocinem demandas contra o CAU/PE diretamente ou que patrocinem causas de clientes contra o CAU/PE, através de qualquer dos seus sócios, associados ou contratados, eis que incompatível, do ponto de vista ético e legal.

8.2. Só serão contratadas, na presente licitação, sociedades de advogados que comprovem ter registro junto à Seccional da OAB em Pernambuco ao tempo da assinatura do contrato.

8.3. Só serão admitidas, na presente licitação, sociedades de advogados que comprovem atender aos requisitos mínimos exigidos no Item 10 deste Termo de Referência.

8.4. Não serão admitidas a participação no processo licitatório de:



- a) Sociedades de advogados que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- b) Sociedades de advogados que, por qualquer motivo, estejam suspensas temporariamente de participar em licitação ou impedidas de contratar com o CAU/PE.
- c) Sociedade de advogados que contenham em seus quadros sócio ou associado suspenso ou excluído disciplinarmente pela OAB nos termos da Lei Federal nº 8.906/94.
- d) Sociedades de advogados que não satisfaçam as condições expressas no presente Termo de Referência, no contrato de prestação de serviços, no Edital, inclusive seus anexos, e na legislação específica que rege a matéria.
- e) Sociedades de advogados cujos dirigentes, sócios, associados ou contratados sejam servidores, empregados público, do quadro permanente ou em exercício de cargo em comissão, ou de função gratificada no CAU/PE.
- g) Sociedades de advogados que se apresentem na licitação na qualidade de subcontratadas.

8.5. Os casos omissos quanto à participação na licitação serão resolvidos pela Comissão de Licitação, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

8.6. A autenticação de documentos poderá ser realizada em qualquer cartório competente, situado dentro do território brasileiro, entretanto, o procedimento de reconhecimento de firma deverá ser realizado por cartório localizado no Município do Recife.

9. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

9.1. A contratação da sociedade de advogados será realizada mediante licitação na modalidade Concorrência, no tipo Técnica e Preço.

10. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.1. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

10.1.1. Certidão expedida pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB onde está estabelecida a sede da licitante, bem como da(s) Seccional (is) da OAB onde mantém filial(is), se possuir filial(is).

10.1.2. Atestado de Capacidade técnica firmada(s) por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, ou por meio de certidões de militância emitidas pelos juízos e tribunais, acompanhado da relação dos processos devidamente numerados sequencialmente, comprovando a experiência e aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e natureza com o objeto das ações que serão patrocinadas, bem como o patrocínio simultâneo de, no mínimo, 1.000 (mil) processos judiciais de competência da Justiça Comum, Estadual ou Federal, e/ou sob o rito dos Juizados Especiais.

10.1.3. Declaração da licitante informando que os sócios, advogados associados, advogados empregados, e demais colaboradores da sociedade de advogados não patrocina e nem defende interesses e/ou direitos de outras pessoas, físicas ou jurídicas, em demanda judicial e/ou extrajudicial contra o CAU/PE.

10.1.4. Declaração da licitante informando que a sociedade de advogados não é integrada por funcionários do CAU/PE, ou ainda por membros da Diretoria do CAU/PE, bem como seus cônjuges ou companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.



10.1.5. Relacionar todos os advogados que executarão os serviços objeto da presente licitação, em ordem numérica sequencial, apresentando a respectiva cópia autenticada da cédula de identidade da OAB, com no mínimo os seguintes dados:

Nome do Advogado:

Nº OAB/Estado:

Nº OAB Suplementar/Estado:

Situação na Sociedade (sócio/associado/contratado):

11. DA PROPOSTA TÉCNICA (NOTA TÉCNICA)

A Proposta Técnica das licitantes será julgada pelo CAU/PE com a finalidade de se verificar, com base nos documentos solicitados, se os mesmos atendem aos requisitos deste Termo de Referência, classificando as propostas por intermédio de Notas Técnicas (NT) que serão consideradas juntamente com a proposta de preço para a formação da nota classificatória final.

Todas as pontuações consideradas e exigidas serão com relação à sociedade de advogados proponente, com pontuação máxima quanto a nota técnica (NT) de 50 (cinquenta) ponto.

A equipe técnica da sociedade de advogados apresentada para fins de Proposta Técnica deverá ser a mesma que efetivamente prestará os serviços contratados.

A eventual substituição de membros da equipe técnica deverá ser formalmente comunicada ao CAU/PE.

A sociedade de advogados deve estar regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil e, quando da contratação, de forma suplementar, na Seccional em que for prestar os serviços, bem como acompanhada de certidão comprobatória de sua regularidade, inclusive, de seus sócios.

Para a demonstração de que o advogado atua efetivamente em nome da sociedade licitante será necessário apresentar o contrato de trabalho firmado entre o advogado e a sociedade acompanhado da anotação na CTPS, ou o instrumento de associação participativa, devidamente registrado na OAB, ou certidão emitida pela própria OAB, que comprove a referida vinculação.

11.1. Tempo de formação da Sociedade.

Estar a sociedade formalmente constituída na data da apresentação da proposta.

TEMPO DE FORMAÇÃO DA SOCIEDADE	PONTOS
Entre 01 (um) ano e 01 (um) dia e 02 (dois) anos	03
Entre 02 (dois) anos e 01 (um) dia e 03 (três) anos	06
Maior que 03 (três) anos	10

Pontuação Máxima Possível = **10 Pontos**

A comprovação do tempo de formação da Sociedade será feita com a apresentação do estatuto social registrado na OAB, na seccional correspondente.

Sociedades com tempo de formação inferiores a 01 (um) ano, na data da apresentação da proposta, não pontuarão.

11.2. Tempo de experiência de cada um dos Sócios e/ou Associados.

TEMPO	PONTOS POR ADVOGADO
Acima de 5 anos de inscrição na OAB	05

Pontuação Máxima Possível = **15 Pontos**

OBSERVAÇÃO: para efeito de pontuação, o tempo mínimo exigido é de 05 (cinco) anos.



a) A comprovação do tempo de experiência de cada um dos Sócios e/ou Associados será feita com a apresentação da certidão de inteiro teor expedida pela OAB.

b) **Cada Sócio e/ou Associado apresentado com tempo de inscrição da OAB superior a 5 anos agregará 5 pontos à nota.**

c) **Advogados com tempo de inscrição da OAB inferior a 5 anos não pontuarão.**

11.3. Total de processos judiciais de competência da Justiça Comum, estadual ou federal, e/ou sob o rito dos Juizados Especiais patrocinadas nos últimos 04 (quatro) anos.

TEMPO	PONTOS POR PROCESSOS JUDICIAIS
Até 1000 processos	05
De 1001 a 2000 processos	10
De 2001 a 3000 processos	15
De 3001 a 4000 processos	20
Acima de 4000 processos	25

Pontuação Máxima Possível = **25 Pontos**

a) A comprovação do total de processos judiciais de competência da Justiça Comum, estadual ou federal, e/ou sob o rito dos Juizados Especiais patrocinadas nos últimos 04 (quatro) anos será feita com a apresentação de certidões emitidas pelo poder judiciário.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO (NOTA ECONÔMICA)

12.1. No julgamento das propostas de preços será atribuída a maior NOTA ECONÔMICA ao licitante que ofertar o MENOR VALOR do desembolso inicial por processo.

12.2. Para fins de formação da lista de classificação, à segunda maior NOTA ECONÔMICA será atribuída pontuação 10 (dez) pontos inferiores à NOTA ECONÔMICA máxima e assim sucessivamente, conforme “tabela exemplificativa” abaixo.

Tabela Exemplificativa do Cálculo da NOTA ECONÔMICA dos licitantes (NE).

PROPONENTE	VALOR DO ITEM 1 PAGO PELO CAU/PE.	VALOR DO DESEMBOLSO INICIAL NO ITEM 2.	VALOR DO DESEMBOLSO INICIAL NO ITEM 3.	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	COLOCAÇÃO	NOTA ECONÔMICA
XXXXXXXX	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	1º	50
XXXXXXXX	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	2º	40
XXXXXXXX	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00	3º	30
XXXXXXXX	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00	4º	20
XXXXXXXX	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	5º	10
XXXXXXXX	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00	6º	0

12.3. O preço máximo unitário do desembolso inicial admissível pelo **CAU/PE** para a execução dos serviços será de **R\$ 359,41 (trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos)** e **R\$ 316,18 (trezentos e dezesseis reais e dezoito centavos)**, por processo, para ações propostas na Justiça Comum, Justiça Federal e nos Juizados Especiais, respectivamente, o que deve ser observado para os itens 2 e 3 da proposta. E para o item 1, referente a assessoria jurídica o preço de referência é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) mensais.

12.4. Nos preços ofertados também deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços, bem como todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas.



- 12.5. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 12.6. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (validade da proposta).
- 12.7. O desembolso financeiro mensal máximo que o CAU/PE realizará corresponderá ao número de processos enviados para a apresentação de defesa, acrescido do valor do êxito calculado com base na forma prevista no ITEM 7 deste Termo de Referência.
- 12.8. O pagamento será efetuado de acordo com a emissão do número de processos formalizados mensalmente pelo CAU/PE, contanto que não ultrapasse o valor do desembolso mensal.
- 12.9. Cada licitante apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.
- 12.10. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos estabelecidos no subitem 12.3.
- 12.11. Todas as pontuações consideradas e exigidas serão com relação à sociedade de advogados proponente, com pontuação máxima quanto a NOTA ECONÔMICA (NE) de **50 (CINQUENTA) PONTOS**.

13. DO JULGAMENTO FINAL

13.1. A pontuação final dos licitantes (NF) será calculada pela SOMA da NOTA TÉCNICA e da NOTA ECONÔMICA apuradas de acordo com os critérios determinados nos itens 11 e 12, conforme fórmula abaixo:

$$NF = (NT + NE)$$

13.2. Em caso de empate, a classificação das propostas far-se-á de acordo com o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste instrumento convocatório serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preço manifestamente inexequível.

13.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos mesmos o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou propostas que não incorram nas falhas que geraram a desclassificação.

14. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

14.1. Alcançando-se o termo final do período da contratação do escritório de advocacia Queiroz Cavalcanti Advogados, em face do que determina a Lei Federal nº 8.666/93, faz-se necessário promover nova contratação com interessado devidamente habilitado.

14.2. O atual modelo de gestão do contrato de prestação de serviços advocatícios implementado pelo CAU/PE, remunera a contratada com base em valor fixo mensal e enquanto o processo perdurar ou for substabelecido, não havendo premiação que estimule a contratada a buscar o encerramento do processo em menor tempo e/ou que estimule o contratado a buscar uma redução do valor desembolso no processo que promova a redução do desembolso médio do CAU/PE em cada um deles.

14.3. Em decorrência do atual critério, não há para o contratado, portanto, nenhum elemento que auxilie o CAU/PE a combater possíveis acréscimos nos valores médios das condenações e combater o alongamento do período de duração, em dias, do processo.

14.4. O objeto da contratação é relevante e de inegável interesse para o CAU/PE. Todavia, registre-se que a opção pela licitação não decorre de mera discricionariedade da administração, mas de real interesse de uma gestão eficiente do contencioso judicial e para o cumprimento das missões



institucionais. Vale frisar que, a contratação pretendida é conveniente e oportuna, pois se dá em complemento à atuação do CAU/PE, conforme unidade responsável pelo controle e análise dos processos judiciais e administrativos do CAU/PE.

14.10. Tendo sempre presente o interesse público, é permitido ao administrador adotar procedimento licitatório, preservando os postulados principais: a existência de procedimento administrativo próprio e a indisponibilidade do interesse público. É neste contexto que se insere a contratação almejada e que justifica a adoção da regra geral, com a contratação mediante licitação pela modalidade concorrência de serviços advocatícios para desenvolver o objeto da contratação.

14.11. Assim, evidenciada a conveniência e oportunidade, bem como o interesse público, não há óbice à contratação pretendida, na forma da própria Lei de licitações e na jurisprudência dominante, tanto na Corte de Contas, como nos Tribunais Superiores.

Recife, 02 de outubro de 2018.

Armando Moury Fernandes
Presidente da CPL – CAU/PE



ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE

Ref.:

Objeto:

Assunto: Credenciamento

Prezados Senhores,

Pela presente credenciamos ----- portador da carteira de identidade Nº ----
-----, para representar esta empresa na licitação em referência, com poderes para assinar
quaisquer documentos relacionados com a licitação inclusive receber intimações, interpor recursos ou
impugnações ou desistir de sua interposição, praticando todos os demais atos necessários
relacionados com o citado certame.

EMPRESA

Obs 1.: Reconhecer firma em cartório.

Obs.2.: Este documento deverá vir acompanhado do Contrato Social da Empresa.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS que conhecemos e aceitamos, incondicionalmente, as regras do Edital de Concorrência ____/2018, bem como que nos responsabilizamos por todas as informações contidas nos envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇOS, por nós apresentados e CONCORDAMOS em participar com o e DECLARAMOS estar cientes de todos os termos deste Edital.

(Local), _____ de _____ de 20____

Assinatura do Proponente/Carimbo

DADOS DA PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º,
INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE

Av. Rui Barbosa, 1363, Graças, Bloco A, Salas 121 e 213, Recife-PE, CEP: 52050-000.

RECIFE – PE

_____ inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Local, _____ de _____ de 20_____.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DADOS DA PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE;

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

À

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE

Av. Rui Barbosa, 1363, Graças, Bloco A, Salas 121 e 213, Recife-PE, CEP: 52050-000.

RECIFE – PE

_____ inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso XII do Art. 20 da Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, que não possui em seu
quadro societário Servidor Público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de
economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados,
salvo aqueles que por permissão legal expressa possam exercer a advocacia em cumulação com a
atividade pública.

Por ser expressão da verdade.

Local, _____ de _____ de 20__

(representante legal)



ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Timbre da Proponente

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO – CAU/PE,

Com vistas à licitação para a contratação de escritório terceirizado para as demandas de massa, segue abaixo valor de lance:

1 – Proposta de preço para o assessoria jurídica:

ITEM DE SERVIÇO	VALOR PROPOSTO R\$
Preço para a prática dos atos de assessoramento jurídico	R\$

1 – Proposta de preço para a dívida ativa:

ITEM DE SERVIÇO	VALOR PROPOSTO R\$
Preço para a prática dos atos de Dívida Ativa	R\$

1 – Proposta de preço para o contencioso:

ITEM DE SERVIÇO	VALOR PROPOSTO R\$
Preço para a prática dos atos de contencioso	R\$

4 – Valor total da proposta de preço:

ITEM DE SERVIÇO	VALOR PROPOSTO R\$
Preço para a prática dos atos relativos à assessoria jurídica, dívida ativa e contencioso:	R\$

Escritório XXXXXX
Responsável XXXXX



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO – CAU/PE,

Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda que tenho ciência da redação prevista no art. 3º, parágrafo nono da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusão do tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte, no mês subsequente à ocorrência de excesso que ultrapasse em 20% o limite estabelecido no art. 3º, inciso II do referido diploma legal.

(Esta declaração deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte)

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da Empresa Proponente.



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL;

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ nº,com endereço à....., **DECLARA**, para os fins e feitos de direito, que se submete aos termos do edital desta licitação, informando que a proposta apresentada obedeceu e considerou todos os elementos mencionados no Edital Nº ____/2018, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO IX – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO	
IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	
Razão Social:	CNPJ:
ESCLARECIMENTO	
Pregão Eletrônico (PGE) de n.:	
Objeto da Licitação:	
P1	[<i>escreva a pergunta neste campo</i>]
P2	
P3	[<i>caso o número de perguntas for maior que três, a empresa deve duplicar esta linha em quantas forem necessários</i>]



CAU/PE

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Pernambuco
